

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Requer, nos termos regimentais, sejam declarados prejudicados, por terem perdido a oportunidade, os Projetos de Lei: PL nº 4.211, de 2015; PL nº 6.771, de 2016; PL nº 9.018, de 2017; PL nº 11.228, de 2018; PL nº 3.720, de 2019; PL nº 3.899, de 2019; PL nº 5.625, de 2019; PL nº 6.108, de 2019, PL nº 6.374, de 2019; PL nº 470, de 2020; PL nº 2.991, de 2020; PL nº 4.591, de 2020; PL nº 5.056, de 2020; PL nº 5.106, de 2020; PL nº 5.115, de 2020; PL nº 5.143, de 2020; PL nº 5.152, de 2020; PL nº 5.176, de 2020; PL nº 222, de 2021; PL nº 444, de 2021; PL nº 652, de 2021; e PL nº 655, de 2021.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do art. 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade dos seguintes Projetos de Lei:

- [Projeto de Lei nº 4.211, de 2015](#), que torna obrigatória a realização do teste de triagem neonatal com a finalidade de estabelecer o diagnóstico de fibrose cística em todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes;
- [Projeto de Lei nº 6.771, de 2016](#), que determina a realização de teste do pezinho ampliado;
- [Projeto de Lei nº 9.018, de 2017](#), que amplia os exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido;



- [Projeto de Lei nº 11.228, de 2018](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da ampliação na realização dos exames obrigatórios na triagem neonatal;
- [Projeto de Lei nº 3.720, de 2019](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Triagem Neonatal em Erros Inato do Metabolismo e outras doenças;
- [Projeto de Lei nº 3.899, de 2019](#), que dispõe sobre a ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- [Projeto de Lei nº 5.625, de 2019](#), que dispõe sobre a ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal;
- [Projeto de Lei nº 6.108, de 2019](#), que altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a realização de exames para diagnóstico ou triagem, em recém-nascidos, de anormalidades do metabolismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- [Projeto de Lei nº 6.374, de 2019](#), que torna obrigatória a realização de exame destinado a identificar a doença designada Atrofia Muscular Espinhal (AME) na triagem neonatal na rede pública e privada de saúde e com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS);
- [Projeto de Lei nº 470, de 2020](#), que dispõe sobre a ampliação do teste de triagem neonatal;
- [Projeto de Lei nº 2.991, de 2020](#), que torna obrigatória a realização do 'teste da urina' em recém-nascidos pela rede de saúde pública e particular do Município, na forma que menciona;
- [Projeto de Lei nº 4.591, de 2020](#), que disponibiliza na Rede Pública de Saúde, o exame de sangue CPK aos recém-nascidos, para diagnosticar a Distrofia Muscular de Duchenne;



- [Projeto de Lei nº 5.056, de 2020](#), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, para ampliar o rol dos exames do PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL – conhecido como - teste do pezinho - nos hospitais públicos e rede conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências;
- [Projeto de Lei nº 5.106, de 2020](#), que altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar a cobertura obrigatória de exames de diagnóstico de anormalidades no metabolismo do recém-nascido disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;
- [Projeto de Lei nº 5.115, de 2020](#), que altera o inciso III do artigo 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para ampliar o rol de doenças neonatais que devem ser obrigatória e gratuitamente rastreadas no Brasil;
- [Projeto de Lei nº 5.143, de 2020](#), que amplia a listagem de doenças abrangidas pela triagem neonatal (teste do pezinho ampliado), e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir a revisão periódica do programa;
- [Projeto de Lei nº 5.152, de 2020](#), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para garantir no Sistema Único de Saúde o acesso à triagem neonatal na modalidade ampliada (teste do pezinho ampliado);
- [Projeto de Lei nº 5.176, de 2020](#), que dispõe sobre a ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada de saúde, e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- [Projeto de Lei nº 222, de 2021](#), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para disciplinar o rol de exames mínimos



contemplados para o diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, assim como ampliá-los, mediante elaboração pelo Ministério da Saúde de relação de exames, obedecendo critérios científicos e adequados às peculiaridades de cada Unidade da Federação;

- [Projeto de Lei nº 444, de 2021](#), que altera o art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a realizar nos recém-nascidos exames de triagem metabólica que englobem todas as doenças que tenham testes que visem ao diagnóstico e possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para detecção precoce de anormalidades.
- [Projeto de Lei nº 652, de 2021](#), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para reformular e ampliar o Programa Nacional de Triagem Neonatal - PNTN;
- [Projeto de Lei nº 655, de 2021](#), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir a todos os recém-nascidos o acesso ao teste do pezinho ampliado (triagem neonatal ampliada) gratuitamente.

JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovado nesta Casa, em 23 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 5.043, de 2020, que trata da ampliação do programa de triagem neonatal (teste do pezinho ampliado).

O art. 163, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prevê que consideram-se prejudicados “a discussão ou a votação de qualquer



projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal”.

Desta forma, os Projetos de Lei com o mesmo objetivo, de aperfeiçoamento da triagem neonatal, embora meritórios, perderam a oportunidade, o que justifica seu arquivamento.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DIEGO GARCIA

2021-1918

